

## RESOLUÇÃO Nº 01/PósARQ/2016, DE 19 de Julho de 2016.

*Dispõe sobre os procedimentos para a emissão do Diploma de Mestrado e o Diploma de Doutorado.*

**Art. 1º.** Para fins de emissão do diploma, o estudante deverá entregar os devidos documentos nas seguintes instâncias:

- I – Biblioteca Universitária (BU);
- II – Laboratório de Documentação e acervo (LDA);
- III – Secretaria do PósArq.

**Art. 2º.** Para a Biblioteca Universitária (BU), devem ser entregues os documentos exigidos conforme legislação vigente, disponível em sua página eletrônica.

**Art. 3º.** Para o Laboratório de Documentação e acervo (LDA), deve ser entregue 01 (um) exemplar da dissertação ou tese impresso e encadernado conforme legislação vigente.

**Art. 4º.** Para a Secretaria do PósArq, os seguintes documentos devem ser entregues:

- I – Declaração de quitação com a BU;
- II – Declaração de entrega da dissertação ou tese à BU;
- III – Declaração de entrega da dissertação ou tese ao LDA;
- IV – Declaração do Orientador de que todas as recomendações da banca foram atendidas pelo aluno;
- V – 01 (um) exemplar da dissertação ou tese impresso e encadernado conforme legislação vigente;
- VI – 01 CD-ROM com os seguintes arquivos:
  - a) 01 cópia eletrônica da dissertação ou tese na íntegra, no formato PDF, em um único arquivo;
  - b) resumo da dissertação ou tese conforme registrado no documento impresso, no formato Word;
  - c) 03 (três) palavras-chave, no formato Word;
  - d) *abstract* da dissertação ou tese conforme registrado no documento impresso, no formato Word.
- VII – Cópia autenticada do diploma da graduação;
- VIII – Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, contendo as averbações referentes à sentença judicial sobre alterações do nome, se for o caso;
- IX – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- X – Cadastro de Trabalhos de Conclusão preenchido;
- XI – Avaliação do Egresso preenchida.

§ 1º No caso do Mestrado, os seguintes documentos também devem ser entregues no CD de que trata o Art. 4º - inciso VI:

- I – 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da dissertação, já aceito para publicação, incluindo a referência completa da publicação, no formato PDF;
- II – comprovante de aceite ou publicação de que trata o inciso anterior;
- III – 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da dissertação, já submetido a periódico nacional ou internacional com avaliação no mínimo B2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo, no formato PDF;
- IV – Comprovante da submissão de que trata o inciso anterior.

§ 2º No caso do Doutorado, os seguintes documentos também devem ser entregues no CD de que trata o Art. 4º - inciso VI:

- I – 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da tese, já aceito para publicação em periódico com avaliação no mínimo B2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo, no formato PDF;
- II – comprovante de aceite ou publicação de que trata o inciso anterior;
- III – 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da tese já submetido a periódico com avaliação no mínimo A2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo, no formato PDF;
- IV – Comprovante da submissão de que trata o inciso anterior.

§ 3º Deve ser entregue 1 (um) exemplar da dissertação ou tese para cada membro da banca, conforme indicação de preferência registrada na Ficha de Correções por ocasião da defesa;

§ 4º O selo dos CDs a serem entregues deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

[Logo]  
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e  
Urbanismo PósARQ/UFSC  
[Dissertação de Mestrado / Tese de Doutorado]  
[Título]  
[Autor]  
[Orientador]  
[Ano da Defesa]

**Art. 5º.** Fica revogado o Art. 7º e respectivo parágrafo único da Resolução 001/PósArq/2013, que trata da obrigatoriedade de publicação prévia à defesa de tese de Doutorado.

**Art. 6º.** A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, com exceção do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, que entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo único. Para os discentes que defendem suas dissertações ou teses até 31 de Dezembro de 2016, no que concerne ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º é facultado obedecer às exigências desta resolução ou às disposições da legislação anterior.

Florianópolis, 19 de Julho de 2016.

**Prof. Renato T. de Saboya**  
Coordenador do PósARQ